



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO CENTRAL DE CAMIONAGEM DE VILA VERDE

Preâmbulo

O presente Regulamento surge na sequência do Decreto-Lei n.º 170/71, de 27 de Abril, diploma que aprovou as normas para exploração e funcionamento das estações centrais de camionagem, atribuindo a competência à entidade gestora da exploração para elaborar a regulamentação da sua exploração.

O funcionamento da Estação Central de Camionagem exige a fixação de um conjunto de regras que permitam assegurar a gestão desta importante infra-estrutura, criando as melhores condições para que todas as pessoas, diária ou ocasionalmente, utilizem os transportes colectivos de passageiros.

Entende-se por Estação Central de Camionagem, o estabelecimento no qual se concentram, obrigatoriamente, os locais terminais ou locais de paragem de todas as carreiras de transportes rodoviários de passageiros e mercadorias que servem os aglomerados urbanos.

A Estação Central de Camionagem terá como funções essenciais:

- a) Proporcionar um terminal cómodo e funcional para os passageiros e para as empresas que utilizem ou explorem carreiras rodoviárias;
- b) Promover a coordenação das explorações rodoviárias;
- c) Contribuir para o ordenamento e fluidez do tráfego urbano, libertando-o dos embaraços resultantes do trânsito e estacionamento de veículos afectos a carreiras.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, em conjugação com as alíneas a) e e), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal propõe, para aprovação, à Assembleia Municipal o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa assegurar a organização e a exploração regular e contínua da Estação Central de Camionagem de Vila Verde, adiante designada por E.C.C., localizada na Av.^a dos Combatentes da Grande Guerra Colonial, freguesia de Barbudo, concelho de Vila Verde, património municipal, destinada à prestação de serviço público de apoio ao funcionamento dos transportes colectivos de passageiros.

Artigo 2.º

Finalidade e utilização

1 - A E.C.C. é terminal ou ponto de paragem obrigatório de todas as carreiras de transporte público de passageiros, urbanas, interurbanas de transportes rodoviários de passageiros, incluindo o serviço expresso, que servem o Município de Vila Verde.

2 - A E.C.C. destina-se exclusivamente ao uso por veículos de transportes colectivos de passageiros.

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1 - A E.C.C. funciona todos os dias entre as 7 horas e as 19 horas, mantendo-se aberto o *hall* de entrada das 19 às 22 horas.

2 - A Câmara Municipal poderá alterar o horário de funcionamento da E.C.C. tendo em conta os interesses dos utentes, dos transportadores e dos serviços.

3 - O serviço de recepção e entrega de bagagens e mercadorias é praticado dentro do horário das 8 às 19 horas, sendo definido e publicitado por cada operador.

4 - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais integrados no edifício da E.E.C. será estabelecido nos termos da legislação em vigor, não podendo, no entanto, exceder o horário definido para a E.C.C..

Artigo 4.º

Admissão de veículos

1 - Os transportadores, para que possam tomar ou largar passageiros na E.C.C., devem remeter à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, um requerimento do qual constem os seguintes elementos:

- a) Nome comercial do transportador;
- b) Sede ou domicílio social;
- c) Número fiscal;
- d) Serviço a assegurar pelos respectivos veículos;
- e) Horário das partidas e chegadas das carreiras, em esquema semanal, indicando as origens, destinos e paragens correspondentes;
- f) Declaração da companhia seguradora com a identificação dos veículos, cobertura de riscos e validade do seguro.

2 - Os agentes das empresas transportadoras obrigam-se a cumprir as disposições do presente Regulamento, e da legislação em vigor.

Artigo 5.º

Seguros

1 - Todas as transportadoras instaladas na E.C.C. ficam obrigadas a estabelecer um seguro relativo aos riscos da sua responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

2 - Só são admitidos a utilizar a E.C.C., os veículos detentores de seguro de responsabilidade civil.

3 - A Câmara Municipal de Vila Verde não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da actividade das transportadoras, seus agentes, veículos e demais equipamento. Os acidentes provocados pelas transportadoras serão da sua responsabilidade

4 - Os transportadores devem manter devidamente actualizada a declaração prevista na alínea f), do n.º 1, do artigo 4.º, deste Regulamento.

Artigo 6.º

Reclamações

Na E. C. C. existe um livro de reclamações, nos termos da Portaria n.º 659/2006, de 3 de Julho, para registo de reclamações e sugestões que os utentes considerem necessárias, respeitantes quer ao funcionamento da E. C. C., quer à actuação dos seus agentes, no que respeita à responsabilidade do Município.

Artigo 7.º

Responsabilidade

1 - A área da E. C. C. de Vila Verde é considerada como espaço público, pelo que, a Câmara Municipal de Vila Verde não pode garantir condições especiais de segurança ou a assunção de responsabilidades civis ou criminais que extravasem a sua competência.

2 - A Câmara Municipal de Vila Verde, como entidade gestora da E. C. C., não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes das actividades que laborem na referida E. C. C., nomeadamente, empresas transportadoras e comerciais, seus agentes, veículos e demais equipamento. Nestes termos a Câmara Municipal de Vila Verde declina toda e qualquer responsabilidade por eventuais acidentes que se verifiquem no interior da E. C. C.

Artigo 8.º

Normas gerais

1 - A Câmara Municipal regula, por sorteio, a repartição dos serviços de forma a evitar situações de vantagem concorrencial para qualquer transportador, quando dois ou mais sirvam os mesmos destinos, com os mesmos horários ou horários próximos, devendo estes ser rigorosamente observados.

2 - Os transportadores e seus agentes são obrigados a cumprir as instruções da Câmara Municipal, nomeadamente as que se destinem a regular a circulação e o estacionamento dentro da E.C.C.

3 - As empresas que utilizem, nas *horas de ponta*, vários veículos para os mesmos itinerários só podem ocupar ao mesmo tempo, no máximo, dois cais, salvo casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

4 - É proibida a recepção ou largada de passageiros, bem como carga e descarga de mercadorias e bagagens, fora dos respectivos cais.

5 - Os veículos que aguardem o momento de iniciar a tomada de passageiros devem ser colocados na área a esse fim reservada.

6 - O chamamento dos passageiros será feito por cada operador, através da instalação sonora com a qual a E.C.C. se encontra equipada.

7 - É proibido, dentro dos limites da E.C.C., o uso de sinais sonoros dos veículos, excepto em caso de perigo iminente.

8 - Qualquer veículo que se avarie dentro da área da E.C.C. deve ser removido, no prazo máximo de 2 horas, pelo respectivo proprietário, sob pena de ser mandado retirar pela Câmara Municipal, a expensas deste.

9 - É proibido o estacionamento de qualquer veículo estranho ao funcionamento no espaço reservado a esta Estação Central.

10 - É expressamente proibida a venda ambulante na E.C.C..

Artigo 9.º

Fiscalização

1 - Sem prejuízo da competência da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a fiscalização das condições de prestação de serviços na E.C.C. é exercida pela Câmara Municipal de Vila Verde, pelo integral cumprimento do presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

2 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, as autoridades e respectivos agentes que tomarem conhecimento de quaisquer infracções ao presente Regulamento devem participá-las à Câmara Municipal de Vila Verde.

Artigo 10.º

Venda de bilhetes

A venda de bilhetes efectua-se nas bilheteiras, ou nos veículos, sendo proibida em qualquer outro local, de forma a permitir o mais rápido escoamento e comodidade dos utentes.

Artigo 11.º

Publicidade de horários e tarifas

1 - Os transportadores obrigam-se a comunicar à Câmara Municipal de Vila Verde as alterações dos horários 15 dias antes da sua entrada em vigor.

2 - Os horários das carreiras e respectivas tarifas são afixados em locais bem visíveis, designadamente junto das bilheteiras dos respectivos operadores.

3 - Os transportadores podem ainda elaborar um quadro de informações permanentes de horários de partidas e de chegadas das carreiras, respectivos cais de embarque e paragens mais importantes dos percursos, cujo local de afixação será indicado pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Acesso de passageiros

O acesso de passageiros ao edifício da E.C.C. é feito na entrada principal, ao nível da rua, não sendo permitida a circulação nas áreas destinadas ao trânsito de veículos

Artigo 13.º

Despachos de mercadorias e bagagens

1 - Os despachos de mercadorias e bagagens são efectuados pelos transportadores, nos espaços reservados a esse fim.

2 - Não é permitido o depósito de volumes nos cais de embarque.

3 - As bagagens e outros objectos esquecidos nos veículos ou nas instalações da E.C.C. são recolhidos, devendo os transportadores dar cumprimento às normas previstas, sobre a matéria, no Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA).

Artigo 14.º

Afectação dos cais

1 - Os cais, abrigados ou não, são afectados às empresas, podendo essa afectação ser modificada sempre que as circunstâncias o imponham, nomeadamente nas *horas de ponta* e nas *horas mortas*.

2 - Cada cais comporta um veículo.

3 - Cada empresa terá acesso aos cais fixos que lhe forem atribuídos pelo Município de Vila Verde.

Artigo 15.º

Estacionamento de veículos

1 - É expressamente proibido a paragem ou estacionamento de veículos fora dos locais a tal fim reservados.

2 - A gestão dos cais atribuídos é da competência do respectivo operador.

Artigo 16.º

Cobrança de taxas

À Câmara Municipal são pagas as taxas previstas no artigo 41.º, correspondente ao quadro XIII, da Tabela de Taxas e Licenças anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Artigo 17.º

Designação de lugares

Os transportadores devem realizar as partidas das carreiras sempre dos mesmos cais.

Artigo 18.º

Escritórios

1 - O direito de ocupação e exploração dos espaços destinados a escritórios na E.C.C. é adjudicado aos transportadores interessados, importando a adjudicação o pagamento de uma taxa fixada em função da área, conforme artigo 41.º, da citada Tabela de Taxas e Licenças.

2 - A adjudicação é feita pelo prazo de um ano, sendo sucessivamente renovada por igual período.

3 - No caso de o requerente ser um grupo de transportadores, este indica uma das empresas como responsável perante a Câmara Municipal.

4 - Cada escritório e bilheteira, bem como os lugares reservados no cais de partida, devem ser assinalados com placas identificativas do respectivo transportador.

Artigo 19.º

Estabelecimentos comerciais

1 - O direito de ocupação de cada espaço comercial será atribuído por concessão anual, automaticamente renovável por igual período, salvo denúncia fundamentada de qualquer uma das partes, efectuada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias.

2 - A selecção dos concessionários será efectuada por hasta pública com licitação a partir da proposta economicamente mais vantajosa, que não poderá ser de valor inferior ao valor base de licitação, a indicar para o efeito pela Câmara Municipal.

3 - É vedado aos titulares dos estabelecimentos comerciais exercerem, por si ou interposta pessoa, actividade comercial diferente daquela para que estão habilitados.

Artigo 20.º

Publicidade

1 - A colocação de publicidade no interior da E.C.C. depende de autorização da Câmara Municipal de Vila Verde, mediante requerimento a apresentar pelos interessados.

2 - A fixação dos reclamos fica sujeita ao pagamento de uma taxa, de acordo com o quadro XVIII, da Tabela de Taxas e Licenças anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

3 - A colocação da publicidade deverá prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Não prejudicar a estética ou ambiente do local;
- b) Não causar prejuízos a terceiros;
- c) Não afectar a segurança de pessoas de e bens;
- d) Não prejudicar a circulação de peões;

- e) Não prejudicar a visibilidade dos quadros referidos nos números 2 e 3, do artigo 10.º do presente Regulamento, bem como de quaisquer outros elementos de sinalização existentes no interior da E.C.C..

Artigo 21.º

Alteração ao Regulamento

As propostas de alteração deste Regulamento são da competência da Câmara Municipal, devendo das mesmas ser dado conhecimento aos transportadores, no prazo de 15 dias, antes da sua afixação, na própria Estação Central de Camionagem.

Artigo 22.º

Utentes

Os utentes devem dar uso prudente e adequado às instalações da ECC, abstendo-se de praticar quaisquer actos que danifiquem ou sejam susceptíveis de prejudicar as referidas instalações, bem como os respectivos equipamentos.

Artigo 23.º

Livro de reclamações

A fim de garantir aos utentes um meio célere e eficaz de exercer o seu direito de reclamação, sempre que entenderem que não foram devidamente acautelados os seus direitos ou que não foram satisfeitas as suas expectativas, existirá na ECC um livro de reclamações.

Artigo 24.º

Sugestões

Existirá na ECC um livro para sugestões que os utentes queiram fazer, respeitantes ao funcionamento da ECC, quer aos transportadores, quer ao atendimento prestado pelos funcionários.

Artigo 25.º

Contra-Ordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal emergente dos actos praticados pelos transportadores ou seus agentes, o incumprimento pelos mesmos das disposições do presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima no valor mínimo de € 75,00 e no máximo de € 3.900,00.

2 - A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal.

3 - Em tudo o mais que este Regulamento for omissa rege o disposto nos Decretos-Lei números 170/71, de 27 de Abril, e 433/82, de 27 de Outubro.

4 - As receitas provenientes das coimas previstas neste Regulamento revertem para O Município de Vila Verde.

Artigo 26.º

Sanções Acessórias

1 - As infracções praticadas poderão, ainda, ser passíveis das seguintes sanções acessórias:

- a) Proibição de entrada nas instalações da E. C. C. por um período de 30 dias;
- b) Em caso de infracção considerada grave pela Câmara Municipal, poderá este Órgão Executivo deliberar no sentido da proibição definitiva de entrada nas instalações da E. C.C..

2 - As infracções às disposições deste Regulamento são puníveis, ainda que praticadas por negligências, sendo a tentativa sempre punida.

Artigo 27.º

Elementos estatísticos

Sempre que a Câmara Municipal o solicite, ficam as empresas transportadoras obrigadas a fornecer mapas estatísticos relativos ao movimento mensal de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos, os quais podem ser, posteriormente, enviados por aquela entidade à Direcção- Geral dos Transportes Terrestres.

Artigo 28.º

Táxis

Os aparcamentos são criados para táxis destinados a apoiar os passageiros que deles necessitem, nos termos previstos no Regulamento de Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxis.

Artigo 29.º

Exploração

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, conceder a exploração e a gestão da E.C.C. a uma sociedade, a um grupo de transportadores, ou outros interessados na concessão, por período a determinar oportunamente, com possibilidade de renovação.

Artigo 30.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente Regulamento são resolvidas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde.

Artigo 31.º

Delegação de competências

1 - As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação.

2 - As competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 32.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares vigentes incompatíveis com o presente Regulamento, nomeadamente o Regulamento Municipal de Exploração da Estação Central de Camionagem de Vila Verde, aprovado pela Assembleia Municipal em 27 de Setembro de 2001, sob proposta da Câmara Municipal submetida à reunião de 10 de Setembro de 2001.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente projecto Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.